

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 16842/2011, de 15 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de setembro de 2013.

5 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208017829

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

### Despacho n.º 10340/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, nos Centros de Emprego e Formação Profissional de Setúbal e do Médio Tejo, da rede de Centros do IEFP, I. P., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

30 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

### ANEXO I

1 — Instituição de formação  
Centros de Emprego e Formação Profissional de Setúbal e do Médio Tejo — IEFP, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de formação em que se insere

481. Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos  
O/A Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos é o/a profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir

Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança.

Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas.

Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos.

Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais.

Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas.

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico (e-mail) e serviços Web.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	223. Língua e literatura materna . . . . . 222. Línguas e literaturas estrangeiras 461. Matemática . . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	75	50	3
		Língua Inglesa . . . . .	75	50	3
		Matemática . . . . .	75	50	3
		<i>Subtotal</i> . . . . .	225	150	9
Tecnológica . . . . .	481. Ciências informáticas . . . . .	História da informática . . . . .	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware . . . . .	37,5	25	1,5
		Montagem de hardware . . . . .	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias . . . . .	37,5	25	1,5
		Hardware e redes de computadores . . . . .	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avançado) . . . . .	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização	37,5	25	1,5
		Instalação de redes locais . . . . .	75	50	3
		Arquitetura cliente — servidor . . . . .	37,5	25	1,5
		Serviços de rede . . . . .	37,5	25	1,5
		Servidor de dados . . . . .	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos ser- vidores.	37,5	25	1,5
		Políticas de segurança . . . . .	75	50	3
		Servidor de correio eletrónico . . . . .	37,5	25	1,5
		Configuração de serviços num servidor linux . . . . .	75	50	3
		Introdução aos sistemas operativos . . . . .	37,5	25	1,5
Sistema operativo cliente (plataforma proprietária)	37,5	25	1,5		

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária)	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor open source . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações de processamento de texto.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático.	37,5	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados . . . . .	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos — introdução . . . . .	37,5	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica . . . . .	75	50	3
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados	37,5	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL . . . . .	37,5	25	1,5
		Programação em SQL . . . . .	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal . . . . .</i>	1 237,5	825	49,5
Em contexto de trabalho . . . . .		Formação em Contexto de Trabalho . . . . .	400	400	16
		<i>Total . . . . .</i>	1 862,5	1 375	74,5

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

*a*) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

*b*) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso

de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

*c*) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

*d*) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 25/ação

Na inscrição em simultâneo no curso — 100

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	223. Língua e literatura materna . . . . . 222. Línguas e literaturas estrangeiras	Ler a imprensa escrita . . . . .	37,5	25	1,5
		Ler documentos informativos . . . . .	37,5	25	1,5
Tecnológica . . . . .	461. Matemática. . . . . 482. Informática na ótica do utilizador 489. Informática. . . . .	Organização, análise de informação e probabilidades	75	50	3
		Informática na ótica do utilizador . . . . .	187,5	125	7,5
		Sistemas operativos e noções de redes. . . . .	187,5	125	7,5
		<i>Total . . . . .</i>	525	350	21

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.